



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. Op

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encadernação em capa dura para Livros de Atas da Câmara Municipal de Charqueada/SP, incluindo fornecimento de materiais, acabamento, gravação personalizada em dourado e montagem final, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Encadernação em capa dura para Livro de Atas, com gravação personalizada	02	

01. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A encadernação deverá observar, no mínimo, as seguintes características:

Capa

- Capa dura reforçada;
- Revestimento externo em material sintético ou similar de alta resistência;
- Cor preta;
- Acabamento profissional.

Personalização:

Gravação em dourado na capa frontal, contendo:

- Brasão da Câmara Municipal de Charqueada;
- Inscrição "CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA";
- Inscrição "LIVRO DE ATAS";
- Ano correspondente ao período encadernado.

Lombada:

Deverá conter gravação dourada com:

- Identificação da Câmara;
- Ano correspondente;
- Denominação "Livro de Atas".



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fis. 

CNPJ 01.044.179/0001-41

Miolo:

- Aproveitamento das folhas fornecidas pela Câmara;
- Alinhamento e fixação permanente;
- Costura ou método equivalente que assegure durabilidade e conservação dos documentos.

2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo da contratação será de 30 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

2.2. A contratada deverá executar os serviços conforme cotação apresentada, garantindo a qualidade do acabamento e a integridade dos documentos fornecidos.

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a emissão da respectiva nota fiscal e atesto do fiscal da contratação.

2.4. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, transporte, gravações, acabamento e demais custos incidentes.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de preservação, organização e arquivamento permanente das atas das sessões legislativas e demais registros oficiais da Câmara Municipal de Charqueada.

A encadernação em capa dura proporciona maior durabilidade aos documentos, proteção contra desgaste decorrente do manuseio e armazenamento, além de contribuir para a adequada conservação do patrimônio documental desta Casa Legislativa.

3.2. Conforme estimativa prévia, dado o baixo valor da contratação, o procedimento enquadra-se nos limites previstos para dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

(X) Previsto

() Não previsto



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. *Ogn*

() Demanda superveniente

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá comprovar atuação no ramo de encadernação, gráfica ou serviços correlatos.

5.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista na forma prevista em lei.

5.3. Os materiais utilizados deverão ser novos e adequados para arquivamento permanente de documentos oficiais.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. A Assessoria Legislativa apresentou cotações das empresas que responderam à solicitação.

6.2. O balizamento deverá considerar também consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços e pesquisas de mercado.

6.3. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), o valor não poderá ultrapassar o limite legal vigente.

7. DA AUSÊNCIA DE ETP

7.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias. No presente caso, a necessidade administrativa consiste em serviço simples e objetivo de substituição/instalação de calha metálica para eliminação de infiltração



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 04

CNPJ 01.044.179/0001-41

existente, sem envolver alternativas técnicas complexas, integração de sistemas, inovação tecnológica ou análise comparativa aprofundada de soluções. Trata-se de demanda pontual, de baixa complexidade e execução comum no mercado, sendo possível definir de maneira objetiva o objeto e os requisitos necessários diretamente no Termo de Referência.

No presente caso, a necessidade administrativa consiste na contratação de serviço comum de encadernação em capa dura para preservação de documentos oficiais, amplamente disponível no mercado e sem envolver alternativas técnicas complexas, inovação tecnológica ou soluções especializadas.

A solução pretendida é objetiva e facilmente definida, sendo plenamente possível estabelecer todos os requisitos técnicos, operacionais e de execução diretamente no Termo de Referência, sem necessidade de estudo comparativo aprofundado entre alternativas.

Dessa forma, considerando a natureza comum da contratação, a baixa complexidade técnica e o reduzido valor estimado, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo ao adequado planejamento da contratação e ao atendimento do interesse público.

7.3. Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

8. DA CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

8.1. A contratação é necessária para garantir a preservação, organização e arquivamento permanente das atas e registros oficiais da Câmara Municipal.

8.2. Com a referida contratação será possível assegurar a adequada conservação dos documentos públicos e manter o padrão institucional utilizado pela Câmara Municipal de Charqueada.

8.3. No caso, chegou-se ao valor de R\$ 411,92 de mediana.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

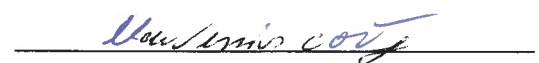
fis. 07

Charqueada/SP, em 09 de junho de 2026



MIDIAN LEDES DANDAO

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.



Eu, **CLAUDEMIR DOMINGUES CORTEZ**, Presidente da Câmara Municipal,
autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.